

LEI Nº 6.199, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, cria cargos para essa finalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores na Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT), ficando criados os seguintes cargos, conforme segue:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (PR)	CARGA HORÁRIA
13	Operário	02	40 h/s

Art. 2º As especificações e atribuições dos cargos criados no artigo anterior, são as constantes no anexo desta Lei.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento municipal:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
02- DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS
2017- Manutenção do Departamento de Obras Urbanas
319004- Contratação por tempo determinado (234)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de março de 2011.

Daigon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam
Secretário da Administração

ANEXO

Categoria Funcional:

OPERÁRIO

Padrão de Vencimento:

02

Atribuições:

a) Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais em geral.

b) Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos das vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; auxiliar em todas as tarefas definidas para o operário especializado.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto